



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/2023

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 027/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 097/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 027/2023, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

P.P.MATTIAZZI COMMANDER SECURITY & CIA LTDA com sede na Rua Prefeito Carlos Callegaro, 660 Centro na cidade de Jaguari/RS CEP: 97.760-000 representada neste ato por seu representante legal, Sra. Maria Lúcia Matiasi portador da célula de identidade RG nº. 3052708603 e CPF nº. 727.351.470-53.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER A DEMANDA EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 029/2023, que passa a fazer parte deste instrumento, como parte integrante.

**1.2.** A Empresa deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

**1.3.** As quantidades do objeto licitado/registrado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o serviço de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

**1.4.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

**3.1.** Os serviços registrados e respectivos preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item/ Subitem	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT	UNID	Valor Unitário	Valor Total
<b>1</b>	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS				
1.1	Diária de serviço de vigilante para atendimento em estrutura de eventos (locais a definir), nos horários das 6 às 18h - segunda-feira a sábado	100	Diária	255,00	25.500,00
1.2	Diária de serviço de vigilante para atendimento em estrutura de eventos (locais a definir), nos horários das 18 às 6h - segunda-feira a sábado	100	Diária	255,00	25.500,00
1.3	Diária de serviço de vigilante para atendimento em estrutura de eventos (locais a definir), nos horários das 6 às 18h - domingos e feriados	100	Diária	255,00	25.500,00
1.4	Diária de serviço de vigilante para atendimento em estrutura de eventos (locais a definir), nos horários das 18 às 6 h - domingos e feriados	100	Diária	255,00	25.500,00
1.5	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir) - período diurno de segunda-feira a sábado	250	Hora	22,00	5.500,00
1.6	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período noturno	250	Hora	22,00	5.500,00



Item/ Subitem	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS de segunda-feira a sábado				
1.7	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período diurno domingos e Feriados	250	Hora	22,00	5.500,00
1.8	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período noturno domingos e Feriados	250	Hora	22,00	5.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$ 124.000,00</b>					

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente ata de registro de preços, serão alocados quando da emissão do Contrato (s) Simplificado (s) e Notas de Empenho de Despesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

5.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

5.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

5.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

5.4.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

6.2 O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

7.1. A entrega provisória do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após assinatura do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as



quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

**7.2.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no presente edital.

**7.3.** Os serviços serão realizados no município de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

**7.3.1.** Além da quantidade de seguranças solicitadas por evento, deverá ser disponibilizado pela licitante, pessoa (s) responsável (eis) para o (s) cargo (s) de chefia, e/ou coordenador e/ou supervisor, ou seja, pessoa (s) além das quantidades contratadas para a execução do serviço de segurança.

**7.4.** As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento.

**7.5.** A empresa contratada ficará responsável pelo uso, por parte de seus funcionários que realizarão os serviços, de uniformes e de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos em legislação.

**7.6.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado do fiscal do contrato, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **8.1. DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

**8.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

**8.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

**8.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

##### **8.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:**

**8.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2023.

**8.2.2.** Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

**8.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**8.2.4.** Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

**8.2.5.** Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.

**8.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital, Ata de registro de preços e do contrato.

**8.3.** Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).



**9.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

**9.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**9.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata.

**9.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

**9.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

**9.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

**9.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

**9.4.6.** Comportamento inidôneo.

**9.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.

**9.4.8.** Fraudar a execução do contrato.

**9.4.9.** Falhar na execução do contrato.

**9.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**9.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.** Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes no edital e na Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** Quando a Empresa Registrada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

**10.1.3.** Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

**10.1.4.** Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 10.1.1 e 10.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata/Contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**11.1.1.** Greve geral;

**11.1.2.** Calamidade pública;

**11.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**11.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**11.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**11.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 26 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 26/12/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.